

UM TERRENO constituído pelos LOTES 19 e 20 da QUADRA B do loteamento denominado PARQUE SUIÇO DA CANTAREIRA, zona urbana deste distrito, município e comarca de Mairiporã, medindo 24,00 m de frente para a Av. Berna; 70,00 m da frente aos fundos, do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote 18; 73,00 m do outro lado, confrontando com o lote 21, e, 49,80 m na linha dos fundos, confrontando com partes dos lotes 41 e 42, encerrando a área de 2.520,00 m². Cadastrado na Prefeitura sob n.ºs 04 21 02 39/40.-----

PROPRIETÁRIO:- CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, mecânico, aposentado, casado sob comunhão de bens com IDA PEREIRA DE CARVALHO, residente e domic. na Av. Berna, 245, Parque Suíço da Cantareira, nesta comarca, Ced. Ident. R.G. 2.611.432-SSP-SP e CIC n.º 308.851.758-91.-----

TÍTULO AQUISITIVO:- R. 3 nas matrículas 4360 e 4362 deste Cartório. O referido é verdade e dá fé. Mairiporã, 23 de abril de 1.985. A Escrevente:- (Benedita Antonia de Moraes). O Escrevão:- (Armando Carneiro Filho).--

Av.1-17.465-Mairiporã, 23 de abril de 1.985. Em requerimento assinado nesta comarca, 18/4/1985, com firma reconhecida, o proprietário solicitou a matrícula supra e para ficar constando a construção de um prédio residencial com a área de 166,51 m², conforme "Habite-se ou Visto" n.º 090, expedido pela Pref. Munic. de Mairiporã, em 28/12/1984 e CND-IAPAS - 421-025.02 n.º 0000341-Bragança Paulista, expedida em 12/3/1985, que ficam arquivados neste Cartório. Valor para efeitos fiscais Cr\$ 8.000.000, o que ora se faz; dá fé. A Escrevente:- (Benedita Antonia de Moraes). O Escrevão:- (Armando Carneiro Filho).--

R.2-17.465-Mairiporã, 20 de agosto de 1.993. Por Esc.Publ. de 21/11/1985, lavrada nas Notas do 8º Tab. S. Paulo, Livro 1533, fls. 51, os proprietários CARLOS DE CARVALHO e s/m IDA PEREIRA DE CARVALHO, dolo, R.G. 2.970.200-SP-, brasileira, supra qualificados, TRANSMITIRAM DEFINITIVAMENTE, a título de Venda e Compra, o imóvel matriculado a FRANCISCO LOURENÇO PERES, brasileiro, separado judicialmente, func. público estadual, Ced. Ident. R.G. 3.702.827-SSP-SP, CPF/MF 103289718-04 e GUIOMAR BAPTISTA MOREIRA, b, digo, e GUIOMAR BAPTISTA MOREIRA, brasileira, solteira, maior, cartorária, Ced. Ident. R.

MATRÍCULA

17.465

FOLHA

"1"

VERSO

G. 2.438.605-SSP-SP, CPF/MF 280.299.688-68, res. e domic. na - Cap. S. Paulo, na Rua Morgado de Matheus, 158, aptº 81-A, pelo valor de Cr\$ 20.000.000. Venal Cr\$ 260.901,00 e corrigido pela UFESP Cr\$ 1.642.938,90. O referido é verdade e dou fé. A Oficial Maiores: (Benedita Antonia de Moraes).-

R.03/Matr.nº 17.465. Mairiporã, 07 de janeiro de 2.005. Por Escritura Pública lavrada em data de 23 de dezembro de 2.004, Livro nº 148, Fls. 61/63 das Notas do **SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL local**, a co-proprietária **GUIOMAR BAPTISTA MOREIRA**, já referida e qualificada **TRANSMITIU**, definitivamente, à título de **VENDA E COMPRA**, metade ideal que corresponde à 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula, para: **FRANCISCO LOURENÇO PERES**, também qualificado nesta matrícula, **FIZENDO ESTE COM A TOTALIDADE DO IMÓVEL**, pelo preço de **R\$: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO TÍTULO. Foi emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária por parte da Serventia de Notas. **Valor Venal: R\$: 71.865,58**. Dou fé. O Oficial (ARMANDO CARNEIRO FILHO).

Av.04/Matr.nº 17.465. Mairiporã, 07 de janeiro de 2.005. Tendo em vista a necessidade de se averbar, por primeiro a ocorrência do **casamento e posterior separação judicial do casal acima**, fica cancelado o registro supra. Dou fé. O Oficial (ARMANDO CARNEIRO FILHO).

Av.05/Matr.nº 17.465. Mairiporã, 07 de janeiro de 2.005. Devidamente autorizado pela Escritura Pública lavrada em data de 23 de dezembro de 2.004, Livro nº 148, Fls. 61/63, das Notas do **SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL local**, procedo a esta averbação para ficar constando o seguinte: Que conforme termo de nº 374, fls.134, Livro B-32, das Notas do **11º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Santa Cecília** da Capital de São Paulo, no dia 27 de setembro de 1.989, sob o regime da **COMPLETA E TOTAL SEPARAÇÃO DE BENS**, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada nas Notas do 8º Serviço Notarial da Capital de São Paulo, Livro nº 1873, fls.53 em data de 11 de setembro de 1.989, o Senhor **FRANCISCO LOURENÇO PERES** contraiu matrimônio com **GUIOMAR BAPTISTA MOREIRA**, que passou a assinar-se: **GUIOMAR BAPTISTA MOREIRA PERES**. Que por sentença prolatada pela Doutora **MARISA DA COSTA ALVES FERREIRA, M.M.** Juíza de Direito da Primeira Vara Judicial desta Comarca de Mairiporã, datada de 30 de setembro de 1.998, que transitou em julgado, **foi homologado a SEPARAÇÃO CONSENSUAL dos conjuges** acima referidos, voltando ela a usar o nome de solteira, ou seja: **GUIOMAR BAPTISTA MOREIRA**, conforme certidão apresentada e que fica arquivada nesta Serventia. Dou fé. O Oficial (ARMANDO CARNEIRO FILHO).

R.06/Matr.nº 17.465. Mairiporã, 07 de janeiro de 2.005. Por Escritura Pública lavrada em data de 23 de dezembro de 2.004, Livro nº 148, Fls. 61/63 das Notas

Continua na Fich. Nº 2

SERVIÇO REGISTRAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE MAIRIPORÃ - S.P.
BEL. ARMANDO CARNEIRO FILHO
(DELEGADO)

MATRÍCULA

17.465

FOLHA

2

LIVRO Nº 2 -

07 de janeiro de 2005

REGISTRO GERAL

do **SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL local**, a co-proprietária **GUIOMAR BAPTISTA MOREIRA**, já referida e qualificada **TRANSMITIU**, definitivamente, à título de **VENDA E COMPRA**, metade Ideal que corresponde à **50% (cinquenta por cento)** do imóvel objeto desta matrícula, para: **FRANCISCO LOURENÇO PERES**, também qualificado nesta matrícula, **FICANDO ESTE COM A TOTALIDADE DO IMÓVEL**, pelo preço de **R\$: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO TÍTULO. Foi emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária por parte da Serventia de Notas. **Valor Venal: R\$: 71.865,58**. Dcu fé. O Oficial (ARMANDO CARNEIRO FILHO).

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,26

Visualização disponível em www.registrador.onr.br

MATRÍCULA

FOLHA

VERSO

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,26

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br